

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reduzir a multa e os juros para o pagamento da conta d'água, após o vencimento, em nossa Capital.

A Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, em vigência, foi criada em um período que a economia do nosso País passava por altos índices de inflação, como podemos ver no artigo de Cândido Prunes¹:

Quatro décadas de elevada inflação no Brasil, entre meados dos anos 50 e os anos 90, trouxeram poucas lições. Mesmo entre os economistas brasileiros continua havendo baixo nível de entendimento sobre as suas causas. Por essa razão é que as “medidas contra a inflação” sempre deixaram de lado as origens do problema, para se concentrarem nos seus efeitos. A década de 80, por exemplo, foi pródiga em planos econômicos completamente equivocados. Os congelamentos de preços impostos pelos governos atacaram apenas a consequência da inflação (aumento contínuo e generalizado de preços) e fracassaram.

No verão de 1985, após a inflação ter subido de 191% (em 1983) para 445% (em 1984), ameaçando alcançar os quatro dígitos, o Governo implementou um programa radical de emergência visando à estabilização.

A taxa de inflação, em 1985, caiu para 185%; oscilou entre 16 e 20% de 1986 a 1991, e baixou para 8% em 1995. Ainda, sobre a média anual da inflação:

- entre os anos de 1990 e 1995: 764%;
- de 1995 a 2000: 8,6%;
- no ano de 2004: 7,60%;
- no ano de 2005: 5,69%;
- no ano de 2006: 1,26%; e
- nos últimos 12 meses: 2,96%.

Após essa exposição sobre a inflação no período entre a criação da referida Lei Complementar e a nossa realidade atual, é auto-explicativa a redução da multa por nós proposta, de 5% para 2%, e dos juros de mora, de 1% para 0,5% ao mês.

Portanto, nada mais é do que justiça com os consumidores usuários de

¹ PRUNES, Cândido. Os mistérios da inflação ou o encontro com a Nêmesis. Disponível em: <<http://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/especial-il/Os%20misterios%20da%20inflacao.doc>>. Acesso em: 3 mai. 2007.

água, pois, hoje, se por um outro lado temos uma inflação baixa, por outro temos altos índices de desemprego e baixo poder aquisitivo.

Na certeza do mérito da iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2007.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências, reduzindo os valores percentuais para a cobrança de multa e juros de mora na falta de pagamento das contas.

Art. 1º Fica alterado o art. 50 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50. A falta de pagamento das contas até a data de seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), independentemente de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ficando o usuário sujeito à suspensão do abastecimento de água.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.